## LEI Nº 4.345 DE 17 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria, constituída de reperfilagem asfáltica com PMF (Pré-misturado a frio), incidente nas obras de infra-estrutura urbana a ser implantada nas seguintes ruas:
- Rua Major Cândido Cony, trecho compreendido entre a Av. Severiano de Almeida e Rua Leonardo Lang;
- Rua Major Cândido Cony, trecho compreendido entre as Ruas Pedro Toniolo e Dr. João Carlos Machado:
- Rua Major Cândido Cony, trecho compreendido entre as Rias Dr. João Carlos Machado e Irmão Gabriel Leão:
- Rua Major Cândido Cony, trecho compreendido entre as Ruas Max Padaratz e Pedro Toniolo;
- Av. Borges de Medeiros, trecho compreendido entre a Av;Severiano de Almeida e Rua Leonardo Lang;
- Rua Albino Fernando Holzbach, trecho compreendido entre as Ruas Major Candido Cony e Alexandre Bramatti;
- Rua Albino Fernando Holzbach, trecho compreendido entre as Ruas Jacob Gremmelmaier e Major Candido Cony;
- Rua Albino Fernando Holzbach, trecho compreendido entre a Av. Borges de Medeiros e a Rua Jacob Gremmelmaier;
- Rua Albino Fernando Holzbach, trecho compreendido entre as Ruas Alexandre Bramatti e José Cortese.

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de

participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 2º. O custo da obra a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, com a incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo único - Para pagamento à vista, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) da parcela devida relativa ao custo da obra.

**Art. 3º** . As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

 $\it Art.~4^o$  . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de junho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI Secretário de Administração